

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Inclui-se a alínea “g”, na redação do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**“Art. 61.**

§1<sup>o</sup>

||-.....

.....

remissões ou moratórias, em matéria tributária.

**g)** criação, ampliação ou modificação de anistias, remissões ou moratórias, em matéria tributária.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propõe que as leis que criem, ampliem ou modifiquem anistias, remissões ou moratórias tributárias, sejam de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A concessão de reiterados benefícios tributários – e sem critérios rígidos – acarreta significativa perda arrecadatória aos cofres públicos. Os parcelamentos especiais – programas de regularização tributária, que envolvem anistia, remissão e moratória dos créditos tributários – têm se mostrado prejudiciais à arrecadação tributária: a Receita Federal estima que de 2008 a 2017, os parcelamentos especiais acarretaram uma renúncia de receita de R\$ 176 bilhões.<sup>1</sup>

Resta, portanto, evidenciado que medidas devem ser adotadas para que estes privilégios não sejam instituídos sem um rigor técnico.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, que tem como intuito tutelar de forma mais zelosa o erário e, consequentemente, o interesse público.

Sala da Comissão, em de de 2019.

---

<sup>1</sup> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais.** 29 dez. 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>>. Acesso em 01 ago. 2019.